

ANEXO 33-02¹

NOTIFICAÇÃO À ENTIDADE GARANTE DA RESPONSABILIDADE PELA DÍVIDA NO ÂMBITO DO REGIME DE TRÂNSITO AO ABRIGO DE UM LIVRETE CPD

¹ Retificado no JO n.º L101 de 13/04/2017

Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 33-02

VERSÕES

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO 33-02 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015
28-04-2017	Ana Bela Ferreira	1.1	Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, ao nível do título

Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 33-02

Notificação à entidade garante da responsabilidade pela dívida no âmbito do regime de trânsito ao abrigo de um livrete CPD²

Requisitos comuns em matéria de dados:

- a) nome e endereço da autoridade aduaneira competente para o local em que a dívida aduaneira foi constituída
 - b) nome e endereço da associação garante
 - c) número de referência da garantia
 - d) número e data do livrete
 - e) nome da estância aduaneira de partida
 - f) nome do titular do regime
 - g) montante notificado ao devedor
- _____

² Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017